



PREFEITURA DE  
**Itapipoca**  
Pra frente, pra gente



PROJETO DE LEI Nº 129/2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA  
**PROTOCOLO**  
Recebido em 18/10/2023  
José Amândio  
RESPONSÁVEL

Aprovado em Plenário  
Itapipoca 18/10/2023  
1ª e 2ª votação por Ribeiro

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA A OUTORGAR A CONCESSÃO DE USO PARA A INSTALAÇÃO, GESTÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EMPREENDIMENTOS DE COMÉRCIO E SERVIÇOS, DE UM TERRENO LOCALIZADO NA RUA AFONSO DAVI DE MENEZES, S/N, BAIRRO FAZENDINHA, COM ÁREA DE 10.659,38 m<sup>2</sup>, POR MEIO DE DELEGAÇÃO À INICIATIVA PRIVADA, A FIM DE FOMENTAR A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito Municipal de Itapipoca**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Município de Itapipoca, por meio do Poder Executivo, autorizado a outorgar, mediante licitação, a concessão de uso de um terreno localizado na Rua José Afonso Davi de Menezes, s/n, Bairro Fazendinha, com área de 10.659,38 m<sup>2</sup>, para a instalação, gestão, operação e manutenção de empreendimentos de comércio e serviços, bem como a exploração de atividades inerentes, acessórias ou complementares, por meio de delegação à iniciativa privada.

**Art. 2º.** O prazo de vigência da concessão será de até 30 (trinta) anos, a contar da data da assinatura do contrato.

**Parágrafo único.** O prazo de que trata o *caput* poderá ser prorrogado, por igual período, respeitados os limites estabelecidos na legislação aplicável e as hipóteses previstas no contrato, condicionadas a prorrogação, às razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

**Art. 3º.** O contrato de concessão deverá prever, conforme o caso, as cláusulas essenciais e necessárias previstas na Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e, especialmente:

I - a reversão, ao poder concedente, da área, objeto da concessão, por acessão física ou intelectual, incluídas todas as construções, equipamentos e benfeitorias, sejam estas voluptuárias, úteis ou necessárias, sem direito à indenização, quando do termo final do contrato;



II - as eventuais intervenções do poder concedente, multas e sanções cabíveis em caso de descumprimento aos preceitos estabelecidos; e

III - às hipóteses de extinção da concessão, previstas na lei.

**Art. 4º.** Competirá ao Poder Executivo a fiscalização e a regulamentação da concessão autorizada nos termos desta Lei.

**Parágrafo único.** A fiscalização do serviço será feita pela Secretária de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo, ou por entidade a ela conexas ou ainda por entidade afim e, periodicamente, conforme previsto em norma regulamentar, por comissão composta de representantes do poder concedente.

**Art. 5º.** Fica revogada a Lei nº 003, de 13 de janeiro de 2023.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

FELIPE SOUZA

PINHEIRO:51125307

315

Assinado de forma digital

por FELIPE SOUZA

PINHEIRO:51125307315

**Felipe Souza Pinheiro**  
**Prefeito do Município de Itapipoca**





MENSAGEM Nº \_\_\_\_/2023.

**SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS VEREADORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.**

Cumprimentando-os(as) cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar aos Nobres Parlamentares Municipais, em **REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, a presente mensagem com o incluso Projeto de Lei que “AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA A OUTORGAR A CONCESSÃO DE USO PARA A INSTALAÇÃO, GESTÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EMPREENDIMENTOS DE COMÉRCIO E SERVIÇOS, DE UM TERRENO LOCALIZADO NA RUA AFONSO DAVI DE MENEZES, S/N, BAIRRO FAZENDINHA, COM ÁREA DE 10.659,38 m<sup>2</sup>, POR MEIO DE DELEGAÇÃO À INICIATIVA PRIVADA, A FIM DE FOMENTAR A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A pandemia da Covid-19 colocou o nosso município em posição de crise e quem mais sentiu os efeitos foi a população e todo o setor econômico. Mesmo aqueles que contavam com o recurso do auxílio emergencial viram sua renda encolher, colocando toda a estrutura familiar em uma posição delicada. Uma verdadeira recessão econômica que estamos enfrentando desde 2020, atingindo a renda *per capita* dos itapipoquenses.

Durante a pandemia, o estado do Ceará sofreu redução na renda individual do trabalho em 18,5%, conforme pesquisa realizada pela Fundação Getúlio Vargas (Fonte: FGV Social - - PNAD/IBGE - 2º trimestre de 2020 x 1º trimestre de 2020).

De acordo com o levantamento feito pelo Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED) no Município de Itapipoca, de janeiro de 2022 a dezembro de 2022, a geração de emprego mostrou-se com o quadro ainda em potencial de crescimento.

Nessa perspectiva, o Município de Itapipoca sentiu a necessidade de um processo válido para a transformação de um cenário macro, com um pacote de medidas visando a aceleração econômica nos setores da indústria, comércio, turismo e serviços, com o objetivo de fomentar a geração de emprego e renda.





PREFEITURA DE  
**Itapipoca**  
Pra frente, pra gente



Dessa forma, constatou-se a necessidade de delegar à iniciativa privada os equipamentos que atualmente estão em desuso, assegurando a função social dos respectivos bens públicos, sejam eles móveis ou imóveis.

Por essas razões, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos (as) Senhores (as) Vereadores (as), com a certeza de que Vossas Excelências terão condições de analisar a importância desta iniciativa.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevada estima e respeito.

Paço da Prefeitura Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

**FELIPE SOUZA** Assinado de forma  
digital por FELIPE  
SOUZA  
PINHEIRO:5112530731  
25307315 5

**Felipe Souza Pinheiro**  
**Prefeito do Município de Itapipoca**





**PARECER DO RELATOR Nº 122/2023**  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL.**  
**PROJETO DE LEI Nº 129/2023**  
**ORIGEM: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

Reuniu-se no dia 18 de outubro do corrente ano a Comissão de Legislação, Justiça, fiscalização e Redação Final, a fim de apreciar o **PROJETO DE LEI Nº 129/2023**

**RELATÓRIO**

De autoria do poder executivo municipal, a proposição que autoriza o município de Itapipoca a outorgar a concessão de uso para a instalação, gestão, operação e manutenção de empreendimentos de comércio e serviços, de um terreno localizado na rua Afonso Davi de Menezes, S/N, bairro Fazendinha, com área de 10.659,38 m<sup>2</sup>, por meio da delegação à iniciativa privada, a fim de fomentar a geração de emprego e renda no município e dá outras providências.


Cabe a este órgão colegiado, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, conforme dispõe o art. 79, Regimento Interno.


**CONCLUSÃO**

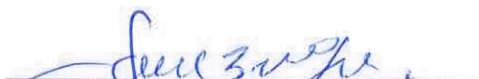
Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedecem as técnicas Jurídicas e Legislativas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do **PROJETO DE LEI Nº 129/2023**

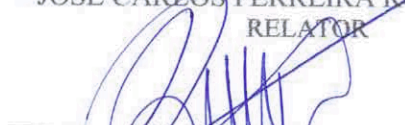
**PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL votam com o parecer do Relator.

  
ANTÔNIO ALVES MATIAS  
PRESIDENTE

  
JOSÉ CARLOS FERREIRA ROGERIO  
RELATOR

  
JOSÉ EUCÁRIO BRAGA  
MEMBRO

  
JOSÉ RUBENS BARBOSA  
MEMBRO

LUÍS CARLOS FONTOURA GÓES  
MEMBRO

Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará, 18 de outubro de 2023.